

DECRETO-LEI N° 1.202, DE 8 DE ABRIL DE 1939

(parte)

(Coleção de Leis do Brasil CLBR 31/12/1939)

Dispõe sobre a administração dos Estados e Municípios.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o Art. 180 da Constituição, decreta:

.....

Art. 35. A concessão, a cessão, a venda, o arrendamento e o aforamento de terra e quaisquer Imóveis do Estado e dos Municípios ficam sujeitos, no que couber, às restrições impostas por lei no que diz respeito às terras e aos imóveis da União, inclusive o Decreto-lei n° 893, de 28 de novembro de 1938.

Parágrafo único. Os Estados e Municípios não poderão, sem licença do Presidente da República:

- a) conceder, ceder ou arrendar, por qualquer prazo, terras de área superior a 500 hectares, ou terras de área menor por prazo superior a 10 anos;
- b) vender terras de área superior a 500 hectares;
- c) vender qualquer área de terra ou conceder, ceder ou arrendar qualquer área e por qualquer prazo a estrangeiros ou sociedades estrangeiras, assim entendidas as que tenham sede no estrangeiro, ou sejam constituídas de estrangeiros, ainda que com sede no país, ou tenham estrangeiros na sua administração.

.....

Art. 37. Pertencem aos Estados:

- a) os bens de sua propriedade, nos termos da legislação em vigor, exceto os atribuídos à União pelo art. 36 da Constituição;
- b) as margens dos rios e lagos navegáveis, destinadas ao uso público, por algum título não forem do domínio federal, municipal ou particular;
- c) os lagos e quaisquer correntes em terrenos do seu domínio, ou que banhem mais de um Município, ou sirvam de limite entre Municípios;
- d) as ilhas fluviais e lacustres cortadas pela fronteira dos Municípios.

.....

Art. 56 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 8 de abril de 1939, 118° da Independência e 51° da República. GETÚLIO VARGAS -Francisco Campos.
(D.O.U. de 10-4-39).